



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROTOCOLO

nº 676 PROJETO DE LEI Nº 097 /2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADO

AO EXPEDIENTE

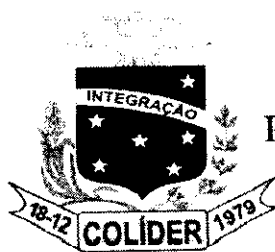
Sala das Sessões 19/04/22

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 0008 Colider Mais Educação		
Atividade: 2032 FUNDEB 30% - Infantil Creche		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15400000000	500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15400000000	500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

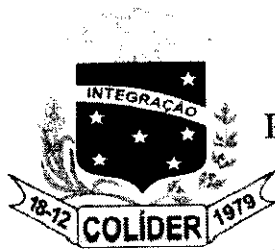


Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	154000000000	500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	154000000000	500,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

Atividade: 2033 FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escolar		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	154000000000	500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154000000000	500,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	154000000000	500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	154000000000	500,00
TOTAL		R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 4.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos, aqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 0008 Colider Mais Educação		
Atividade: 2032 FUNDEB 30% - Infantil Creche		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais - INSS	15001001000	4.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço da dotação mencionado no *caput* quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram ao limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 3.197/2021.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3167/2021 de 02 de setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3187/2021 de 24 de novembro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 3193/2021 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE ABRIL DE 2022.

HEMERSON
LOURENCO

MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.04.07 13:23:21 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal de Colider



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 097/2022
Mensagem nº 026/2022
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº _____

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 0008 Colíder Mais Educação		
Atividade: 2032 FUNDEB 30% - Infantil Creche		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	154000000000	500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154000000000	500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	154000000000	500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	154000000000	500,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

Atividade: 2033 FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escolar		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	154000000000	500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154000000000	500,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	154000000000	500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	154000000000	500,00
TOTAL		R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 4.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos, aqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 0008 Colíder Mais Educação		
Atividade: 2032 FUNDEB 30% - Infantil Creche		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais - INSS	15001001000	4.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO Nº 097/2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 097/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 097/2022, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nos termos dos incisos V e VI, do art. 167, da CF/88, e também pelo art. 143, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, ambas dizem ser vedado a abrir/suplementar/transportar/transfere/remanejar crédito sem a prévia autorização legislativa. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Deste modo, no entendimento dessa Consultoria, o presente Projeto de Lei não viola as normas contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, sendo a apresentação de projeto de lei para remanejar/suplementar/abrir/transferir é requisito legal para tanto.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei nº 097/2022, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Quanto à iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88. Não se identificou na presente propositura nenhum dispositivo que implique em lesão ou violação à regra ou princípio constitucional. Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, art. 84, inciso VX, a Câmara Municipal pode dispor sobre a celebração de convênios, objeto do presente Projeto de Lei.

A matéria tratada deve ser discutida e tramitada na forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não vislumbro vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 08 de abril de 2022.



FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 097/2022
Autor: Poder Executivo

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

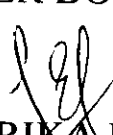
PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 19/10/2022


Presidente - VER. EULER BORGES


Vice-presidente - VER. RIKÁ MATOS


Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 097/2022

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e ademais, a instrução de compatibilidade para com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, com base nesses princípios, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 19/04/2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. ADRIANO SANTOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Projeto de Lei nº 097/2022

Autor: Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, cujo conteúdo vem de encontro com as instruções retratada no Art. 142 da Lei Orgânica do Município, observado contudo, a questão da compatibilidade para com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim sendo, com base nesses princípios, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 19/10/2022

VER. MARCELO CANOVA
Presidente

VER. RICA MATOS
Vice-presidente

VER. EULER BORGES
Relator

VER. ADRIANO SANTOS
Membro

VER^a. LEILA TEIXEIRA
Membro